



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 43

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 227/86:

Fixa, na Região Autónoma dos Açores, os preços para os combustíveis líquidos, para o gás de petróleo liquefeito, bem como o preço de venda do Fuel-óleo à EDA/E.P.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 227/86

A diminuição dos preços dos petróleos brutos nos mercados internacionais e o reequilíbrio financeiro que a conta dos combustíveis atingirá no final do presente ano permitem ao Governo Regional, no prosseguimento de uma política de preços adequada às necessidades da Região, proceder a alguns ajustamentos no preço de alguns combustíveis.

Nestes termos, o Governo resolve:

1. São fixados os seguintes preços para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito, na Região Autónoma dos Açores:

Gasolina Super

99\$00/litro

Gasolina Normal	96\$00/litro
Gás butano a granel	53\$00/Kg
Gás butano no revendedor	53\$00/Kg
Gás butano ao domicílio	55\$50/Kg
Fuel-óleo	25\$00/Kg
Gasóleo	53\$00/litro
Pet. Iluminante	55\$00/litro
Pet. Carburante	55\$50/litro

2. O preço de venda do Fuel-óleo à EDA é de 17\$00/Kg.

3. O desconto de revenda do Petróleo Iluminante é fixado em 3\$80/litro.

4. Estes preços entram em vigor as zero horas do dia 4 de Novembro de 1986.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores»

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto) 2.500\$00
I ou II Série (em separado) 1.350\$00
III ou IV Série 700\$00
Preço avulso por página 4\$00

«O preço dos anúncios é de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores»